



DA SOLICITAÇÃO DE EMENDA AO ESTATUTO DA UERN,

AUTORIA: Jarmeson Vidal de Oliveira (Representante técnico), Lucas Moreira Rosado (Representante técnico), Patrícia Batista Barra (Presidenta da ADUERN), Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva (Representante docente eleita) e Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima (Representante docente eleita), membros do Conselho Universitário – CONSUNI, com fundamento no art. 12, II, do estatuto aprovado pela Resolução Nº 19/2019 – CONSUNI, de 10 de setembro de 2019 propomos emenda estatutária, nos artigos a seguir expostos, bem como solicitamos urgência quanto à tramitação no que tange ao controle de legalidade por parte da Assessoria Jurídica, encaminhamento para parecer e apreciação por este conselho.

DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Alterar os artigos 21, 28 e 29 do Estatuto da UERN, para dispor sobre a atribuição do Reitor quando à nomeação dos diretores e vice-diretores de Unidades, chefes e subchefes de Departamentos Acadêmicos, coordenadores e vice-coordenadores de cursos de pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de maior fortalecimento da esfera democrática na Universidade pública;

CONSIDERANDO o respeito a livre escolha, no que couber, dos dirigentes Universitários pelos seguimentos acadêmicos, de forma direta, conforme inciso IV, do parágrafo, do Art. 2º, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais de gestão democrática e descentralizada, conforme inciso I, do Art. 6º do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;



CONSIDERANDO o estatuto desta Universidade com norma maior orientadora das decisões de todos os espaços contidos;

CONSIDERANDO os processos eleitorais ora em vigência na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º. O artigo 21 do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 21. São atribuições do Reitor:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as decisões emanadas dos Colegiados Superiores da UERN;

II - Coordenar, supervisionar e superintender a execução da política, do planejamento e demais atividades universitárias;

III - Conferir grau e expedir diplomas e títulos profissionais, admitida a delegação de poderes;

IV - Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

V - Convocar e presidir as sessões do CONSUNI e do CONSEPE, com direito a voz e voto, inclusive de qualidade;

VI - Pedir reexame de matéria do CONSUNI ou do CONSEPE, no prazo de cinco dias, contados da data da aprovação, quando contrariar a legislação vigente ou os interesses da UERN, devendo ser apreciado em até trinta dias pelo colegiado respectivo, em sessão convocada especialmente para tal finalidade;

VII - Emitir portarias e ordens de serviço quando convier aos interesses da UERN;

VIII - Editar, em casos de relevância e urgência, resolução ad referendum do CONSUNI ou do CONSEPE, devendo ser apreciada pelo Conselho respectivo no prazo de trinta dias;

IX - Delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos pró-reitores e aos diretores de Unidades, com vistas à maior eficiência dos serviços,



cancelando tais delegações no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente;

X - Nomear diretores e vice-diretores de Unidades, chefes e subchefes de Departamentos Acadêmicos, coordenadores e vice-coordenadores de cursos de pós-graduação, escolhidos através de eleição direta e paritária;

§ 1º Para estas funções, serão encaminhados pelos respectivos CONSAD's, colegiados departamentais e colegiados de cursos de pós-graduação, apenas a indicação homologada dos eleitos, através de encaminhamento da comissão eleitoral própria, composto apenas pelo nome do diretor e vice-diretor da Unidade, chefe e subchefe do Departamento Acadêmico ou coordenador e vice-coordenador do curso de pós-graduação que obtiver maior votação, na representação paritária, na eleição em questão.”

Art. 2º. O artigo 28 do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 28. O diretor e o vice-diretor de Unidades Universitárias são eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares emitidas pelo CONSUNI, através de eleição direta e paritária, e nomeados pelo Reitor, para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Somente poderão concorrer às funções de diretor e de vice-diretor de Unidades Universitárias os docentes que tenham cumprido o estágio probatório.

§ 2º No processo de eleição de diretor e vice-diretor de Unidades Universitárias, o envio será feito pelo respectivo CONSAD ao Reitor, a quem caberá apenas a nomeação.

§ 3º A Diretoria é o órgão de execução superior da Unidade Universitária, com atribuições de administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades no âmbito da Unidade



Universitária, e será exercida pelo diretor, e, nas faltas e impedimentos, pelo vice-diretor.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do diretor e do vice-diretor, a Diretoria será exercida pelo chefe de Departamento mais antigo em exercício na respectiva Unidade Universitária.”

Art. 3º. O artigo 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 29. Os Departamentos Acadêmicos são vinculados às Unidades Universitárias, competindo-lhes a execução, a supervisão e o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica, de acordo com as atribuições normativas pertinentes.

§ 1º O colegiado do Departamento será formado por:

I - Chefe de Departamento, como seu presidente;

II - Professores lotados no Departamento;

III - Representação do corpo técnico-administrativo na proporção de 1/5 dos professores do quadro permanente;

IV - Representação discente na proporção de 1/5 dos professores do quadro permanente.

§ 2º Cada Departamento compreende áreas de conhecimento aglutinador e de eixos temáticos do conjunto de disciplinas afins e de linhas de pesquisa.

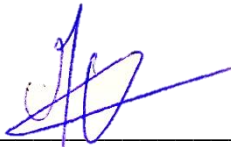
§ 3º A lotação do pessoal docente do departamento é feita conforme a sua qualificação e experiência, com base na área de conhecimento, e atendendo aos interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 4º O chefe e o subchefe de Departamento são eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares emitidas pelo CONSUNI, através de eleição direta e paritária, e nomeados pelo Reitor, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

I – No processo de eleição de chefe e subchefe de departamentos, o envio será feito pelo respectivo colegiado ao Reitor, a quem caberá apenas a nomeação.”

Art. 4º. Esta emenda estatutária entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de julho de 2020.



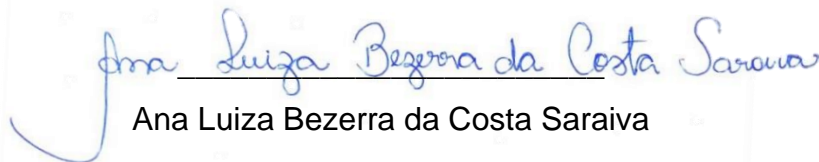
Jarmeson Vidal de Oliveira
Conselheiro Universitário



Lucas Moreira Rosado
Conselheiro Universitário



Patrícia Batista Barra
Conselheira Universitária – Presidenta da ADUERN



Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Conselheira Universitária



Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima
Conselheira Universitária